CONTRATO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PAULISTANA-PI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento de Prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI**, instituição de direito público, CNPJ/MF. Nº. 06.553.796/0001-96, situada na Avenida Marechal Deodoro, n° 121, Centro, Paulistana-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15, de outro lado como **CONTRATADA,** a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.375.709/0001-46, com sede na Rua Senador Joaquim Pires, n° 6965, Bairro Ininga, Teresina-PI, neste ato representada pelo procurador o Sr. Wilton José de Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 514.801.903-49, Carteira de Identidade nº 1.303.983 SSP-PI, residente na Rua Domingos Monteiro, n° 3146, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, email. crescerconcursos@outlook.com, tel (86) 3303-3883, têm justo e certo o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições seguintes.

DO FUNDAMENTO LEGAL- Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e originou-se do edital de Tomada de Preço nº 002/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa visando à prestação dos serviços na realização de teste seletivo para preenchimento das vagas indicadas no Termo de Referência deste edital para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Paulistana-PI, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos.**
, constante do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019, o qual faz integrante deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para execução dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da ordem de serviços, podendo ser prorrogados por interesse das partes, conforme autoriza o artigo 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas em Lei e no edital de Tomada de Preços nº 002/2019.

CLAUSULA QUARTA- O pagamento do valor a ser contratado com a licitante vencedora será pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições efetuadas e pagas, na seguinte perpesctiva: R$ 110,00 (cento e dez reais), R$ 80,00 (oitenta reais) e R$ 60,00 (sessenta reais) para os niveis Superior, Medio e Fundamental, respectivamente, totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor global das inscrições, levando a uma estimativa de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente a uma previsao de 3.000,00 (tres mil) inscritos.

CLAUSULA QUINTA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos do tesouro municipal, através da dotação orçamentária seguinte, do vigente orçamento:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas á Legislação Trabalhista, além de todas as despesas necessárias ao evento, com exceção da publicação e divulgação dos atos decorrentes do concurso.

CLAUSULA SÉTIMA- A CONTRANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLAUSULA OITAVA- Poderá a CONTRANTE rescindir a qualquer tempo o presente contrato, desde que haja relevante, resguardando o interesse da administração, garantindo o direito de defesa.

CLAUSULA NONA- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, a parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo das perdas e danos que uma causar a outra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PAULISTANA-PI, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Paulistana-PI, 19 de junho de 2019.

GILBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF